

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº. : 13805.004050/97-49

Recurso nº. : 118.406

Matéria : IRPJ - EX.: 1993

Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP

Interessada : ESCRITÓRIO LEVY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

Sessão de : 10 DE JUNHO DE 1999

Acórdão nº : 105-12.868

RECURSO DE OFÍCIO - Descabida a apresentação do recurso, quando a parcela exonerada estiver dentro do limite de alçada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUL 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

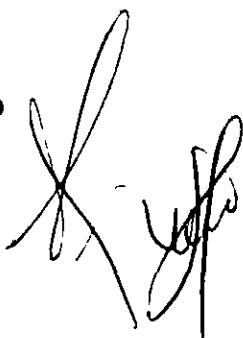
PROCESSO Nº. 13805.004050/97-49
ACÓRDÃO Nº. 105-12.868

RECURSO Nº : 118.406
RECORRENTE : DRJ - SÃO PAULO/SP
INTERESSADA : ESCRITÓRIO LEVY CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade *a quo*, conforme descrito na decisão singular (relato), que leio em sessão para o conhecimento de meus pares.

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Yves" or "Yves Levy".

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°. 13805.004050/97-49
ACÓRDÃO N°. 105-12.868**

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso não atende aos requisitos legais, pelo que dele não conheço.

Justifica o anteriormente afirmado, a circunstância de que o valor em litígio, devidamente exonerado, encontra-se dentro do limite de alçada, fixado pela legislação de regência. (fls. 68)

Desta forma, incabível o presente recurso de ofício.

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do mesmo.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de junho de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO